



Número: **0800462-12.2020.8.20.5135**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Almino Afonso**

Última distribuição : **03/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.907,50**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FERNANDO GOMES DE MORAIS (AUTOR)	ABRAAO DIOGENES TAVARES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA DPVAT (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56438 418	03/06/2020 14:41	<u>Ação de Cobrança DPVAT - Fernando Gomes</u>	Documento de Comprovação

**FRANCISCO GERVÁSIO LEMOS DE SOUSA
ADVOGADO OAB/RN 4778
ABRAÃO DIÓGENES TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO – OAB/RN 8511**

AO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALMINO AFONSO – ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE

FERNANDO GOMES DE MORAIS, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF/MF sob nº 378.282.404-06, portador da cédula de identidade nº 669590 SSP/RN, residente e domiciliado na Avenida Lauro Maia 201, Centro, Lucrécia/RN, CEP: 59805-00, vem, por seu procurador e advogado, legalmente habilitado, consoante procuração anexa, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para, com fulcro no art. 5º, XXXV da CF e Lei nº 6.194/1974, mover a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

em desfavor da **LÍDER SEGURADORA DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, titular do CNPJ nº. 09.248.608.0001-04, legalmente constituída nos termos da legislação em vigor, sob a modalidade de Sociedade Anônima Fechada, com sede administrativa localizada na Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar, Centro Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205, motivado nos fatos e fundamentos que passa a externar:

Alameda das Carnaubeiras 06, Costa e Silva, Mossoró-RN.

Telefone: (84) 3312-5379/99411-7543/99154-9270

E-mail: gervasiolemos@bol.com.br/abraaoaudiogenes@yahoo.com.br



**FRANCISCO GERVÁSIO LEMOS DE SOUSA
ADVOGADO OAB/RN 4778
ABRAÃO DIÓGENES TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO – OAB/RN 8511**

I – PRELIMINARMENTE – DA JUSTIÇA GRATUITA:

A parte Autora da presente Ação, por intermédio de seu advogado, declara para todos os fins de direito, especialmente os nominados na Lei nº 1.060/1950 e no art. 5º, LXXIV da Constituição do Brasil, fundamentada na Lei nº 7.115/1983, que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo, e não possui, no momento, condições econômicas de pagar honorários advocatícios, sucumbência e custas processuais, sem o comprometimento do sustento próprio e da família, já que todos os rendimentos mensais são consumidos no atendimento das necessidades vitais básicas da unidade familiar, na forma do art. 7º, IV da Constituição Federal.

II – DOS FATOS:

No dia 10 de novembro de 2019 o Sr. FERNANDO GOMES DE MORAIS, sofreu acidente com veículo automotor da marca YAMAHA, modelo XTZ 150, de cor branca, Placa QGB 3220, como pode ser observado no Boletim de Ocorrência em anexo, emitido pela Delegacia de Polícia de Patu/RN.

Em virtude do acidente descrito no Boletim, o demandante sofreu séria lesão, tendo sido submetido a tratamento, o qual, deixou incapacidade total e permanente.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

III.2 - Do Valor do Seguro:

Alameda das Carnaubeiras 06, Costa e Silva, Mossoró-RN.
Telefone: (84) 3312-5379/99411-7543/99154-9270
E-mail: gervasiolemos@bol.com.br/abraao_diogenes@yahoo.com.br



**FRANCISCO GERVÁSIO LEMOS DE SOUSA
ADVOGADO OAB/RN 4778
ABRAÃO DIÓGENES TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO – OAB/RN 8511**

O valor do Seguro Obrigatório – DPVAT, no caso da ocorrência de sinistro que ocasione a morte do titular da apólice ou a invalidez total e permanente é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme art. 3º, inciso I, da Lei 6.194/74, incluído pela lei nº 11.482, de 2007:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

O magistério de Arnoldo Wald (Curso de Direito Civil Brasileiro), caracteriza o seguro como o contrato pelo qual o segurador, mediante recebimento de um prêmio, se obriga a pagar certo valor convencionado, ao segurado ou terceiro (beneficiário) geralmente no caso de ocorrência de sinistro. O seguro é concebido como promessa condicional de indenização na hipótese de ocorrência de sinistro.

A Lei 6.194/74 assegura o pagamento da indenização independentemente de culpa, bastando o segurado ou beneficiário, provar o acidente, o dano e o nexo de causalidade.

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não

Alameda das Carnaubeiras 06, Costa e Silva, Mossoró-RN.
Telefone: (84) 3312-5379/99411-7543/99154-9270
E-mail: gervasiolemos@bol.com.br/abraao_diogenes@yahoo.com.br



**FRANCISCO GERVÁSIO LEMOS DE SOUSA
ADVOGADO OAB/RN 4778
ABRAÃO DIÓGENES TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO – OAB/RN 8511**

resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, provado a ocorrência do acidente, a invalidez do segurado e o nexo de causalidade, resta incontroverso o direito de perceber a totalidade do capital segurado pelo autor, haja vista a sua condição de beneficiária.

III.2.1 - Do Valor do Seguro – Despesas Médicas:

Noutro norte, em que pese o autor em seu requerimento administrativo formular pleito no que diz respeito à restituição das despesas médicas, conforme documento em anexo, teve seu pleito indeferido.

Cumpre salientar, que havendo a comprovação das despesas médicas, não há qualquer óbice para o seu pagamento, conforme entendimento jurisprudencial:

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. DESPESAS MÉDICAS E INVALIDEZ PERMANENTE. VALORES DEVIDOS. INVALIDEZ PERMANENTE DEMONSTRADA EM LAUDO PERICIAL. DESPESAS MÉDICAS COMPROVADAS. Comprovadas as despesas médicas efetuadas, é de se fixar a condenação no pagamento de até 08 salários mínimos para ressarcimento das mesmas. Valor da indenização em múltiplos de salários mínimos, ressalvando que o valor a ser considerado é aquele vigente à época da liquidação do sinistro, na forma da Lei (lei 6.194/74, art. 3º), sendo ilegal a Resolução do

Alameda das Carnaubeiras 06, Costa e Silva, Mossoró-RN.
Telefone: (84) 3312-5379/99411-7543/99154-9270
E-mail: gervasiolemos@bol.com.br/abraao_diogenes@yahoo.com.br



**FRANCISCO GERVÁSIO LEMOS DE SOUSA
ADVOGADO OAB/RN 4778
ABRAÃO DIÓGENES TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO – OAB/RN 8511**

Conselho Nacional de Seguros privados que fixa valor em montante inferior. Em caso de invalidez permanente comprovada em laudo pericial, o valor a ser percebido pela vítima de acidente de trânsito equivale a 40 salários mínimos (art. 3º, alínea b, da lei 6.194/74) devidamente atualizados monetariamente. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. (Recurso Cível Nº 71001406776, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Eugênio Facchini Neto, Julgado em 11/09/2007). (TJ-RS - Recurso Cível: 71001406776 RS, Relator: Eugênio Facchini Neto, Data de Julgamento: 11/09/2007, Terceira Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 17/09/2007).

Portanto, devem ser resarcidas as despesas médicas devidamente comprovadas pelo demandante, conforme Art. 3º, inciso III da Lei 6.194/1974.

IV – CONCLUSÃO:

Diante dos fatos e fundamentos externados, tipificado o sinistro, nos termos da Lei nº 6.194/1974, requer do Augusto Julgador:

- a)** O benefício da Assistência Judiciária, por ser a requerente pobre na forma da lei, e não dispor de recursos financeiros suficientes para arcar com as custas processuais, sem comprometer os alimentos da família (Lei n.º 1.060/50 e CF, art. 5º, LXXIV);

Alameda das Carnaubeiras 06, Costa e Silva, Mossoró-RN.
Telefone: (84) 3312-5379/99411-7543/99154-9270
E-mail: gervasiolemos@bol.com.br/abraao_diogenes@yahoo.com.br



**FRANCISCO GERVÁSIO LEMOS DE SOUSA
ADVOGADO OAB/RN 4778
ABRAÃO DIÓGENES TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO – OAB/RN 8511**

- b)** A citação da **LÍDER SEGURADORA DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, através do seu representante legal, para, querendo, apresentar contestação sob pena de suportar os efeitos da revelia;
- c)** Designar audiência de conciliação no prazo máximo de trinta dias, determinando a intimação da **SEGURADORA DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** para comparecer a referida audiência, através de procuradores com poderes para transigir, nos termos dos art. 334 do Código de Processo Civil;
- d)** Julgar procedente o pedido, para condenar a **SEGURADORA DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** a pagar ao Autor, a complementação de R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), relativo à invalidez permanente, bem como, a quantia de **R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais)** à título de Despesas Médicas, devidamente comprovadas, valores que devem ser devidamente atualizados com juros e correção monetária, até a data do efetivo cumprimento da obrigação de pagar;
- e)** Requer ainda, a condenação da Demandada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este último, no percentual de 20% do valor atualizado da condenação.

Requer a produção de todos os meios de provas admitidas em direito, especialmente através dos documentos acostados, outros que

Alameda das Carnaubeiras 06, Costa e Silva, Mossoró-RN.
Telefone: (84) 3312-5379/99411-7543/99154-9270
E-mail: gervasiolemos@bol.com.br/abraao_diogenes@yahoo.com.br



**FRANCISCO GERVÁSIO LEMOS DE SOUSA
ADVOGADO OAB/RN 4778
ABRAÃO DIÓGENES TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO – OAB/RN 8511**

venham a ser produzidos, e oitiva de testemunhas, que desde já, ficam todas requeridas.

Dá a presente Ação de Cobrança, para todos os efeitos legais, o valor R\$ 11.907,50 (onze mil novecentos e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes termos.

Pede Deferimento.

Mossoró/RN, 03 de junho de 2020.

FRANCISCO GERVÁSIO LEMOS DE SOUSA
ADVOGADO – OAB/RN 4778

ABRAÃO DIÓGENES TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO – OAB/RN 8511

Alameda das Carnaubeiras 06, Costa e Silva, Mossoró-RN.
Telefone: (84) 3312-5379/99411-7543/99154-9270
E-mail: gervasiolemos@bol.com.br/abraaodiogenes@yahoo.com.br

